

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

RESOLUÇÃO n. 01/2016/Colegiado UNACET

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão (TCC) do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, matriz 04.

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias – UNACET, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso das atribuições e atendendo a decisão do Colegiado em reunião do dia 22 de março de 2016,

RESOLVE:


Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão (TCC) do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, matriz 04.

Art. 2º - O Regulamento aprovado constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - O Regulamento de Trabalho de Conclusão (TCC) entrará em vigor a partir do 2º semestre do ano de 2016, para todos os alunos do curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 22 de março de 2016.



PROF. EVÂNIO RAMOS NICOLEIT
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACET

**ANEXO da RESOLUÇÃO n. 01/2016/COLEGIADO UNACET
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO (TCC) DO CURSO DE
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, MATRIZ 04.**

TÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O objetivo deste manual é orientar os professores orientadores e alunos quanto às diretrizes e normas que caracterizam o Trabalho de Conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UNESC, Matriz Curricular 04.

Art. 2º - O TCC, como disciplina, é ofertado na 10ª fase do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária e tem como co-requisito a disciplina de Estágio Supervisionado.

§1º - O TCC tendo como co-requisito a disciplina de Estágio também incorpora, como suporte, à sua elaboração e desenvolvimento, os pré-requisitos desta última, aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º - A disciplina "Trabalho de Conclusão do Curso" (TCC) no Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária faz parte da etapa de formação profissional e consiste na efetivação de um processo de aprendizagem teórico-prático relacionado com o projeto desenvolvido no Estágio Supervisionado.

Art. 4º - O TCC deve envolver investigação científica em consonância com as Linhas de Pesquisa e Extensão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 5º - O TCC, como atividade curricular obrigatória do Curso deve proporcionar níveis mais complexos da educação caracterizados por: aprofundamento de conceitos e conteúdos com produção acadêmica; capacidade de expressão oral, escrita e de sustentação perante arguição, referentes ao projeto desenvolvido.

Art. 6º - O TCC é uma pesquisa científica que exige do pesquisador empenho na busca das respostas ao problema que se pretende resolver.

§1º - A pesquisa científica deve ter seu objeto de estudo definido de forma a ser reconhecido pela comunidade acadêmica, sendo útil como referência para trabalhos futuros.

§2º - A pesquisa científica deve permitir também a verificação e contestação das hipóteses apresentadas, a fim de que possa originar novas pesquisas ou até mesmo a sua continuidade.

Art. 7º - Na realização do TCC, o acadêmico terá o acompanhamento por um professor orientador e será submetido à aprovação por banca examinadora.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 8º - A disciplina de TCC do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária tem como objetivo principal: Elaborar uma pesquisa científica, a partir da convivência com a aplicação prática dos conhecimentos e princípios fundamentais da Engenharia Ambiental e Sanitária, viabilizados pelo Estágio Supervisionado.

Art. 9º - São objetivos específicos do TCC: Desenvolver o senso de responsabilidade profissional do aluno; Oportunizar trabalhos que envolvam discussões numa perspectiva inter e multidisciplinar; Despertar o interesse pelo estudo e pela pesquisa científica; Proporcionar a associação entre teoria e prática; Desenvolver o senso crítico.

TÍTULO III DA MATRÍCULA E CARGA HORÁRIA

Art. 10º - O TCC tem matrícula, duração e semestralização estabelecida conforme Currículo Pleno do Curso (Matriz Curricular 04) e está subordinado à legislação vigente: Estatuto e Regimento Geral da Instituição, Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação da UNESC.

§1º - A matrícula no TCC poderá ser efetuada somente na 10ª fase, com 12 créditos e terá carga horária de, no mínimo, 216 horas/aula conforme ementa e co-requisito da disciplina na Matriz Curricular 04.

§2º - No decorrer da disciplina serão fornecidos cronogramas e procedimentos que devem ser rigorosamente cumpridos.

TÍTULO IV DO ANTEPROJETO E TCC

Art. 11º - Quando matriculado na disciplina de TCC, o aluno deve desenvolver, redigir e defender seu Trabalho de Conclusão de Curso, para tanto é necessário que apresente um anteprojeto.

§1º - O anteprojeto de TCC tem como objetivo descrever sucintamente a pesquisa que será realizada, estando o seu desenvolvimento, como um TCC, sujeito à aprovação de uma Banca Avaliadora.

§2º - O anteprojeto deverá ser entregue ao professor orientador e ao professor responsável pela disciplina, conforme cronograma semestral e orientações.

Art. 12º - O TCC deverá ser entregue, pelo acadêmico, ao professor responsável, para que seja repassado a todos os membros da banca examinadora, encadernado em espiral, no mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de defesa.

§1º A não entrega, em tempo hábil, do TCC ao professor responsável, implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art 13º - Constatada a existência de plágio no anteprojeto ou no TCC, além de desclassificação sumária e consequente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da lei.

TÍTULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR E ALUNO ORIENTADO

Art 14º - É de responsabilidade do acadêmico, escolher e convidar o professor do quadro docente do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, para orientação do anteprojeto e consequente desenvolvimento do TCC na área de conhecimento.

§1º - Não havendo professor no Curso com disponibilidade de orientação, o aluno poderá buscar orientação com outro professor da UNESC.

§ 1º Considerando-se as especificidades inerentes da interdisciplinaridade entre TCC e Estágio, que se apresentam como co-requisitos, é obrigatório que o professor orientador de TCC seja o mesmo de Estágio, com titulação mínima de especialista.

§3º - A carta de aceite de orientação deve ser encaminhada conforme orientações e prazos definidos no cronograma semestral.

Art.15º - São atribuições do professor orientador, conforme Art. 5º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e determinações do Colegiado de Engenharia Ambiental e Sanitária:

- I. Orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto de cada orientando, recebendo para isto 1 h/a aula semanal.
- II. Solicitar ao orientando, relatórios de atividades.
- III. Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando necessário.
- IV. Acompanhar e avaliar o anteprojeto e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade e Plano de Ensino da disciplina, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.
- V. Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo.
- VI. *Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulário específico, assinando-os juntamente com o orientando e entregando-os ao professor responsável conforme orientações e prazos estabelecidos.*

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

VII. Presidir os trabalhos da banca examinadora.

VIII. *Informar, por escrito, ao professor responsável pela disciplina, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas neste manual e das demais bases legais relacionadas.*

Art. 16º - O professor orientador, conforme Art. 6º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO, poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pelo professor responsável pela disciplina.

§1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o professor da disciplina de TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§2º - A data limite para desobrigação do orientador será de até 30 dias após o início do semestre letivo

Art. 17º - O orientando conforme Art. 7º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO, também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada devidamente aceita pelo professor responsável pela disciplina.

§1º - Neste caso caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite do professor responsável.

§2º - Se até o prazo limite estabelecido no §1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão da qual não cabe recurso.

§3º - A data limite para solicitar a troca de orientador será de até 30 dias após o início do semestre letivo.

Art.18º - São atribuições do aluno, conforme Art. 8º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e determinações do Colegiado de Engenharia Ambiental e Sanitária:

I. Elaborar e desenvolver o anteprojeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina e ao professor orientador (e ao Comitê de Ética se identificada à necessidade).

II. Entregar o anteprojeto, a versão para a banca, a versão final e demais documentos referentes ao TCC, nos prazos estabelecidos no cronograma semestral e seguindo os critérios estabelecidos.

III. Desenvolver seu projeto e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.

IV. Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- V. *Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador ou professor responsável da disciplina, quando solicitados.*
- VI. Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas neste manual e pela RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO.
- VII. Informar, por escrito, ao professor responsável pela disciplina, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas neste manual.
- VIII. Realizar a defesa de seu TCC.
- IX. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.
- X. Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido.
- XI. Entregar a ficha de orientação na forma e no prazo estabelecido.

TÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA DO TCC

Art. 19º - A banca examinadora será composta por 03 (três) docentes do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, sendo um deles o orientador que será o presidente. Cabendo aos membros da banca a atribuição de notas conforme ficha de avaliação.

§1º - Poderão ser convidados para a banca outros professores da UNESC somente depois de constatada indisponibilidade dentro do quadro do Curso.

§2º - Os membros das bancas, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que não encontrados os professores descritos no §1º e §2º.

§3º - A proposta de composição de banca deve ser feita pelo professor orientador e encaminhada, por escrito ao professor responsável pela disciplina, na forma e prazos solicitados.

§4º - Caberá ao professor responsável da disciplina a anuência da composição da banca, baseando-se nas diretrizes descritas neste Manual.

§5º - A oficialização do convite aos avaliadores de banca só poderá ser feita após o recebimento do parecer do professor responsável.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO VII DA DEFESA PÚBLICA

Art. 20º - A data da defesa do trabalho será marcada pelo professor responsável pela disciplina, até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo do orientador e os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da UNESC.

§1º - O cronograma de defesa do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo Curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§2º - Durante a defesa, que será pública, será vetada a manifestação dos expectadores.

§3º A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade à distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§4º - A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação do professor responsável pela disciplina, que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

§5º - Na defesa do TCC o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida à autorização ao professor da disciplina, com o prazo mínimo de cinco dias úteis.

§6º - Os avaliadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§7º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§8º - Encerrada a defesa o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo.

Art.21º - Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC, sua apresentação oral e o resumo ao professor responsável pela disciplina, em meio digital (CD).

§1º A Versão final do TCC em meio digital será encaminhada à Biblioteca Central da UNESC para publicação, em meio eletrônico, somente mediante autorização do aluno.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO IX DAS AVALIAÇÕES DO TCC

Art. 22º - O processo de avaliação do TCC, pela banca examinadora, consistirá em analisar e valorar 03 (três) critérios:

- I. Trabalho escrito, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de idéias, fundamentação teórica e estruturação metodológica.
- II. Apresentação oral ou linguagem compatível.
- III. Sustentação da arguição realizada pelos examinadores.

§ 1º - O peso das notas dos 03 (três) critérios será o mesmo e a nota final da banca será o resultado da média aritmética das médias individuais de cada examinador mais a nota do orientador.

§ 2º A nota do orientador será encaminhada ao professor da disciplina na data de entrega da versão para a banca, em formulário específico.

§ 3º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,00 (seis) significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina no período letivo seguinte.

Art. 23º - A ata de defesa do TCC conterá no mínimo:

- I. Nome do orientando, tema, local, horário de início/fim da defesa.
- II. Os componentes da banca e suas titulações acadêmicas.
- III. A identificação das recomendações de correções por parte da banca.
- IV. Quem verificará se os ajustes imputados foram realizados.
- V. As notas ou conceitos dos 03 (três) critérios separadamente.
- VI. A média das notas.
- VII. No caso de provisório a nota, somente tornar-se-á definitiva, se cumpridas às exigências da banca, sendo o não cumprimento passível de reprovação do TCC.
- VIII. Espaços para assinaturas dos membros da banca examinadora, do responsável pela disciplina de TCC e do acadêmico.

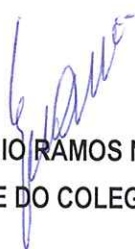
Art. 24º A entrega da versão final deverá ser acompanhada de declaração de revisão, devidamente assinada pelo orientador e pelo acadêmico e da ficha de presença das orientações na forma e prazos estabelecidos.

Parágrafo único - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes, quando for o caso, e da ficha de presença das orientações, implicará na imediata reprovação do acadêmico na disciplina, devendo o mesmo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso desta decisão.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 25º - Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos pela Coordenação do Curso.

Criciúma, 22 de março de 2016.



PROF. EVÂNIO RAMOS NICOLEIT
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACET